

EMENDA SUPRESSIVA, MODIFICATIVA E ADITIVA Nº ____/2021 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2021, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 3983/2021, NA FORMA DO ART. 222, INCISO I, III E IV DA RESOLUÇÃO Nº 1919/2014.

O Projeto de Resolução nº 13/2021, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória (Processo nº 3983/2021) passa ter a seguinte redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2021

"Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória"

Art. 1º – Inclui-se no art. 30, o inciso XXV, para constar a seguinte redação:

Art. 30. (...)

XXV – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

Art. 2º - Altera-se o parágrafo único do art. 31, para constar a seguinte redação:

Art. 31. (...)

Parágrafo único. As deliberações da Mesa, desde que não sujeitas à deliberação do Plenário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, assinando e dando à publicação os respectivos atos e decisões.

Art. 3º - Fica alterado o § 4º do artigo 60, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A convocação de que trata o inciso XI, será apreciada, processada e julgada pela comissão competente em razão de sua matéria, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Temática, submetido à votação, considerado aprovado pela maioria dos membros da comissão (Artigos 67 e 77, § 2º, II, da Lei Orgânica do Município de Vitória).



Art. 4º - Fica modificado o inciso IV do artigo 77, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 77. (...)

IV. A designação do Relator será realizada por meio de sorteio, a ser realizado no prazo de três dias úteis.

Art. 5º - Fica suprimido o inciso VII do artigo 96 do Projeto de Resolução 13 de 2021.

Art. 6º - Fica modificado o *caput* do artigo 109, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 109. A distribuição da matéria na Comissão será feita por sorteio aos membros, obedecida à ordem cronológica do recebimento.

Art. 7º - O inciso I, do artigo 160, do Projeto de Resolução 13/21, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160 (...)

I – quando convocado, por deliberação do Plenário ou deliberação da Comissão, em votação aberta e maioria simples, mediante requerimento de Vereador ou Comissão, para prestar pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado, em Plenário ou em reunião da Comissão.

Art. 8º - O §2º do artigo 234, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.234. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. O requerimento previsto no inciso IX deste artigo, quando iniciado e deliberado em Comissão Temática, obedecerá o trâmite previsto no artigo 60 deste Regimento.

Palácio Atílio Vivacqua, 14 de maio de 2021.

DALTO NEVES

Vereador - PDT



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320035003300310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, cumpre observar que as emendas em questão visa adequar a proposição para o devido atendimento do processo legislativo, adequando o conjunto de regras para o bom funcionamento dos trabalhos desta Casa de Leis.

Ab initio, busca a primeira emenda atribuir à competência da mesa da Câmara a tarefa administrativa de nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, dentre outras atribuições pertinentes à administração de pessoal, apresentando o quorum para deliberação, com o devido atendimento ao princípio da transparência e publicidade dos atos administrativos (art. 1º e 2º).

Nos artigos 3º, 7º e 8º, adequa-se a proposta original – Resolução n.º 2.006/19, em relação à convocação dos integrantes do Poder Público Municipal, visto que se apresenta de maneira intrincada, dificultando o processo de convocação desses membros, retirando a autonomia constitucional das comissões de convocar secretários, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, referendando apenas ao Plenário, em plena desconformidade com o texto orgânico do Município.

Constata-se ainda na proposição inicial que o inciso IV do artigo 77 do Regimento Interno dispõe que a designação do Relator será definida pelo Presidente da Comissão no prazo de três dias úteis.

Contudo, o preceito esculpido no inciso supracitado tem como consequência lógica a escolha arbitrária e discricionária, pelo Presidente da Comissão, do Relator responsável por apreciar a matéria.

Assim, a proposta veiculada por meio deste Projeto de Resolução tem como escopo trazer maior imparcialidade na designação do Relator das matérias a serem apreciadas pelas Comissões. Ou seja, a escolha da Relatoria, personagem ímpar na análise técnica da matéria apresentada, será realizada com total imparcialidade e isenta de indicações eivadas de intenções políticas.



Destarte, a designação da Relatoria dos projetos será realizada de forma imparcial e democrática, trazendo isenção na designação de Relator. Consequentemente, o espírito democrático e a impessoalidade serão fortalecidos (art.4º, 5º e 6º).

Nesses termos, este Signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação das emendas supracitadas.

Palácio Atílio Vivacqua, 14 de maio de 2021.

DALTO

Vereador - PDT

